

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.042, DE 2023

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para incluir ações voltadas para a proteção, prevenção e recuperação de áreas costeiras afetadas por erosão e avanço do mar.

Autor: Deputado CAIO VIANNA

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei (PL) nº 5.042, de 2023, do nobre Deputado Caio Viana, altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para incluir ações voltadas para a proteção, prevenção e recuperação de áreas costeiras afetadas por erosão e avanço do mar.

A proposição acrescenta o § 4º ao art. 4º da Lei nº 12.340/2010 para determinar que é prioritária a transferência de recursos da União para locais com áreas costeiras afetadas por erosão e avanço do mar. Além disso, acrescenta como finalidade do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) o custeio de ações de prevenção, proteção e recuperação de áreas costeiras afetadas por esses tipos de eventos.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) tendo sido distribuída às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE); Finanças e Tributação - CFT (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54 RICD).



Nesta CINDRE, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme divulgado pela Agência Brasil¹, “as cidades brasileiras situadas em zonas costeiras são mais vulneráveis às mudanças climáticas, em especial ao aumento do nível do mar, mas também a eventos como fortes chuvas, tempestades, inundações e erosão costeira, que causa destruição e impactos à infraestrutura desses municípios”. Essa conclusão consta no relatório do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas com o título: impacto, vulnerabilidade e adaptação das cidades costeiras brasileiras às mudanças climáticas.

Esse relatório afirma que o aumento do nível relativo do mar causa alterações nos ambientes costeiros e diversas consequências socioambientais, conforme apresenta-se a seguir²:

Dentre as suas principais consequências destacam-se: aumento da erosão costeira (linha de costa oceânica e estuarina); migração vertical do perfil praiar; aumento da frequência, intensidade e magnitude das inundações costeiras; mudanças nos processos sedimentares e consequentemente no balanço sedimentar costeiro; perdas de terrenos naturais e urbanizados; fragmentação e até perda completa de ecossistemas lindeiros à linha de costa oceânica e estuarina/lagunar; migração vertical de espécies e até de ecossistemas inteiros; aumento da vulnerabilidade de pessoas e bens; redução dos espaços habitáveis; salinização do aquífero costeiro e das águas superficiais; comprometimento dos sistemas de saneamento básico (esgoto e água potável); impactos positivos e negativos nas atividades portuárias/retroportuárias; perda de solos férteis; problemas nas atividades agropecuárias, industriais, turísticas e de serviço-comércio; comprometimento dos recursos pesqueiros; comprometimento da beleza cênica; perda de potencial turístico; alto custo para manutenção/recuperação/mitigação;

1 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-06/cidades-costeiras-sao-mais-vulneraveis-mudancas-do-clima>. Acesso em: 12.dez.2023.

2 Disponível em: https://ppgoceano.paginas.ufsc.br/files/2017/06/Relatorio_DOIS_v1_04.06.17.pdf. Acesso em: 12.dez.2023.



problemas de aplicação da legislação ambiental vigente; prejuízos socioeconômicos e perda da qualidade de vida.

Ressalta-se que, no caso das cidades costeiras brasileiras, essa situação de vulnerabilidade aos impactos decorrentes das mudanças do clima e suas consequências, como o aumento do nível do mar e erosão costeira, é ainda maior, por conta principalmente de deficiências na infraestrutura urbana e pela concentração de moradores pobres em situação de risco³. Nesse sentido, observa-se a necessidade do estabelecimento de políticas públicas voltadas à proteção, prevenção e recuperação de áreas costeiras afetadas por erosão e avanço do mar em nosso país.

Assim, o PL nº 5.042, de 2023, do nobre colega Caio Viana é meritório, pois cria mecanismos para financiar esse tipo de política pública ao determinar que é prioritária a transferência de recursos da União para locais com áreas costeiras afetadas por erosão e avanço do mar, bem como acrescenta como finalidade do Funcap o custeio dessas ações. Além disso, retira uma grande barreira de acesso a esses recursos que é a declaração de estado de calamidade. Esse tipo de barreira impede, ao nosso ver, a tomada de ações preventivas, que são essenciais para minimizar os danos desses eventos.

Por fim, apesar de concordar com a proposição, informo que ela necessita de adequação, pois este Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.750, de 2023, que acrescentou o inciso III ao art. 8º dessa norma, para determinar como finalidade do Funcap o custeio de ações de apoio à comunidade em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, o PL nº 5.042, de 2023 carece de modificação para adequá-lo à nova redação da Lei.

Diante de todo o exposto e considerando os objetivos desta Comissão, somos pela **aprovação do Projeto de Lei 2.762, de 2023**, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2023.

3 Disponível em: https://ppgoceano.paginas.ufsc.br/files/2017/06/Relatorio_DOIS_v1_04.06.17.pdf. Acesso em: 12.dez.2023.



Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

2023-21180

Apresentação: 19/12/2023 11:29:35.850 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 5042/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239266064100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom



**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL****PROJETO DE LEI Nº 5.042, DE 2023**

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para incluir ações voltadas para a proteção, prevenção e recuperação de áreas costeiras afetadas por erosão e avanço do mar.

EMENDA Nº 1

Altere-se a redação dada pelo Projeto de Lei nº 5.042, de 2023, ao art. 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que passa a ter o seguinte texto:

"Art.

8º

.....

.

IV - ações de prevenção, proteção e recuperação de áreas costeiras afetadas por erosão e avanço do mar." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

2023-21180

